



Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO

2017-2020

LEI Nº 210 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui data base para revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos da saúde, que prestaram concurso com o valor real acima do salário mínimo e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para revisão anual da remuneração dos servidores públicos da saúde do Município de Canarana, Bahia, fica fixada e determinada como data base o dia 30 de Janeiro de cada ano, a partir do ano de 2020.

Art. 2º - Na data determinada no artigo anterior será feito o reajuste salarial, pelo INPC do ano anterior.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reajuste anual na data base instituída para todos os servidores públicos da saúde, do Município de Canarana, que prestaram concurso com valor real acima de um salário mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 08 de Novembro de 2019.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552

CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com